



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AGÊNCIA REGULADORA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE MINAS
GERAIS

N.1300.01.0003487/2025-51

RESOLUÇÃO ARTEMIG Nº 004, 05 DE DEZEMBRO DE 2025

Estabelece as diretrizes para aferição de desequilíbrio econômico-financeiro e cálculo de reequilíbrio nos contratos de concessão e parcerias público-privadas de infraestrutura de transportes no âmbito de atuação da Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais – Artemig.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA REGULADORA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ARTEMIIG, no exercício das competências conferidas pelo art. 25 da Lei nº 25.235, de 8 de maio de 2025,

Considerando a criação da Artemig, por meio da edição da Lei nº 25.235, de 2025;

Considerando que a Artemig aprovou, em 10 de outubro de 2025, por meio da Deliberação Artemig nº 05, a sua primeira Agenda Regulatória para o biênio 2026/2027, visando, dentre o mais, atualizar e modernizar os normativos vigentes;

Considerando que a Lei nº 25.235, de 2025, em seu artigo 61, parágrafo único determinou que a Artemig deverá editar normas para substituir as normas da SEINFRA e do DER-MG relativas a suas competências regulatórias;

Considerando a existência do arcabouço normativo regulatório na Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra, aplicáveis aos contratos cuja regulação e fiscalização foram atribuídos à Artemig;

Considerando a imperiosidade de garantir o andamento dos processos vigentes, visando a continuidade dos serviços;

Considerando a necessidade de inserir a Artemig como parte nos fluxos regulatórios vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica estabelecido que a metodologia de realização dos cálculos para aferição do desequilíbrio econômico-financeiro dos contratos compreendidos no âmbito de atuação da Artemig, conforme competências definidas no artigo 19 da Lei nº 25.235, de 2025 deverão observar necessariamente as normas técnicas de contabilidade vigentes, inclusive, aquelas emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, adotando as premissas, procedimentos e prazos previstos na Resolução Seinfra nº 41, de 30 de dezembro de 2021, no que não conflitar com o disposto nos contratos vigentes.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, na data da assinatura eletrônica.

BRENO LONGOBUCCO

Diretor-Geral

ISABELA CRISTINA DINIZ BARUFFI

Diretora de Infraestrutura e Operação Rodoviária

CARLOS ROBERTO ALVISI JUNIOR

Diretor de Regulação



Documento assinado eletronicamente por **Breno Longobucco, Diretor-Geral**, em 05/12/2025, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isabela Cristina Diniz Baruffi, Diretora**, em 05/12/2025, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Alvisi Junior, Diretor**, em 05/12/2025, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **128939789** e o código CRC **7BCB0F41**.